



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

ADITIVO n° 6.2013 AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n° 70/2010

A **Solução Serviços Comércio e Construção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.531.239/0001-01, estabelecida na R. Pioneiro, 134, Centro, Eusébio/CE, e com representação na R. Leonardo Mota, 2455, Meireles, CEP.: 60.170-041, neste ato representada por sua preposta, **Maria do Nascimento Nobre**, CPF 089.923.123-34, firma pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, **Dr. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o prazo concedido no TAC 70/2010 será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Decorridos dez dias, após o final do prazo estipulado na cláusula primeira, a empresa deverá comprovar o cumprimento da cota a que esteja submetida, podendo ainda comprovar de forma antecipada o cumprimento das obrigações, ocasião em que será o processo arquivado.

Parágrafo único - A comprovação do efetivo e periódico oferecimento de vagas de emprego para trabalhadores com deficiência ou reabilitados pela Previdência Social, em quantidade suficiente para cumprir a cota estabelecida no art. 93 da Lei n.º 8213/1991 e em funções diversificadas, sem que se apresentem candidatos interessados ou que se apresentem, mas desistam de se empregar na empresa compromissária, resultará no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do TAC 70/2010 permanecem inalteradas.

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2013.

Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho

Maria do Nascimento Nobre
Solução